



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 05 DE MARÇO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operários, em caráter emergencial e dá outras providencias.

Art 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 15 (quinze) operários (as), em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, 15 (quinze) operários(as), para atender demanda de limpeza pública e manutenção de prédios públicos.

Art 2.º Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária de 44 horas semanais e vigência de três meses, prorrogáveis por igual período, persistindo a necessidade de limpeza urbana e manutenção de prédios públicos.

Art 3.º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente, ficando o Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito encarregado do acompanhamento e fiscalização da execução de tais contratos.

Art 4.º O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de “Processo Seletivo Simplificado”, constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo o respectivo Edital, a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

Art 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO  
01 – Secretaria de Obras  
04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado  
Despesa: 2259 – Recurso Livre

Art 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 05 DE MARÇO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operários, em caráter emergencial e dá outras providencias.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A apresentação do presente Projeto de Lei não apresenta vícios de origem, na medida em que trata-se de uma atribuição do Executivo Municipal, assim como, em seu art 1º ressalta o amparo legal para tal procedimento, que acha-se preconizado na Constituição Federal, em seu Art 37, Inciso IX: *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*.

A remuneração dos contratados obedecerá os mesmos valores e direitos estabelecidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, incluindo-se Auxílio Alimentação, bem como a carga horária de trabalho, equipara-se ao previsto aqueles servidores.

A excepcionalidade da contratação e o interesse público ficam caracterizados na necessidade que se apresenta ao município de um visual mais adequado de limpeza pública, especialmente, que em razão dos altos índices pluviométricos dos últimos dias, associados as altas temperaturas, tem proporcionado um vasto crescimento de vegetação nas vias públicas, que, além de trazer um aspecto não recomendável, pode proporcionar o aparecimento de animais nocivos a saúde pública.

As atividades a serem desenvolvidas pelos contratados estão no rol de atribuições dos operários, conforme consta em Lei Municipal Nº 4.112/2013, lauda 79, assim como carga horária, remuneração e idade mínima de ingresso.

Considere-se ainda, que não há no município concurso público vigente que proporcione nomeações e a disponibilização de recursos humanos para o atendimento da demanda apresentada.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal